



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES, CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA DOS REIS GUERRA.

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.320/0001-19, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, o Senhor **SÉRGIO LUIZ TAMANINI**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no **CPF sob o nº 089.356.547-44**, residente e domiciliado no Córrego Dumer, Zona Rural, S/N, Município de São Domingos do Norte/ES.

CONTRATADO: **LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA DOS REIS GUERRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 24.313, portador do CPF sob o nº 128.274.907-22, residente e domiciliado à Rua Clério Alcantara Spindola, nº 75, Centro, Município de São Domingos do Norte – ES.

2. DOS FUNDAMENTOS E JUSTIFICATIVA

O presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado**, encontra fundamento:

- a) No art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- b) Na **Lei Municipal nº 210, de 03 de novembro de 1999** (Regime Jurídico Único), especialmente os arts. 177 e 178;
- c) Na **Lei Municipal nº 956, de 10 de outubro de 2019** (Estrutura Administrativa e PCCS do Poder Legislativo Municipal), com destaque para o **Quadro de Cargos Temporários** (Título III-A e Anexo III);
- d) Na necessidade temporária de excepcional interesse público consistente em **suprimento de cargo efetivo vago** e/ou atendimento de situação de urgência administrativa, notadamente para assegurar a continuidade e regularidade dos serviços legislativos e administrativos;
- e) No fato de que os **cargos temporários somente poderão ser preenchidos quando não houver servidor efetivo ocupante ou candidato aprovado em concurso público para preenchimento da vaga**, nos termos da legislação municipal aplicável.

Resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES, CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, CARGO/FUNÇÃO E LOTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação temporária**, por prazo determinado, para o exercício do cargo/função de **Procurador**, integrante do Quadro de Cargos Temporários do Poder Legislativo Municipal.

1.2. O CONTRATADO ficará lotado no **Setor Jurídico** da Câmara Municipal, podendo atuar em apoio às atividades correlatas, observadas as atribuições legais do cargo.

1.3. O CONTRATADO executará as atividades e responsabilidades inerentes ao cargo, **conforme descritas no art. 6º, inciso I da Lei Municipal nº 956/2019 e alterações**, bem como normas internas e orientações da chefia imediata, **vedado o desvio de função**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por **06 (seis) meses**, com termo inicial na data da assinatura ou em data expressamente indicada no ato de admissão/convocação.

2.2. O contrato poderá ser **prorrogado por igual período** (ou por período inferior), **mediante termo aditivo** e desde que persista a necessidade temporária que justificou a contratação; haja disponibilidade orçamentária e financeira; seja formalizada justificativa administrativa; sejam respeitados os limites e condições previstos na legislação municipal aplicável.

2.3. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente, por conveniência administrativa, caso o cargo venha a ser provido por servidor efetivo; e/ou haja candidato aprovado em concurso público apto a assumir a vaga; e/ou cesse a situação excepcional que justificou a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE TRABALHO E DA JORNADA

3.1. O local de prestação dos serviços será a sede da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, sem prejuízo de deslocamentos eventuais **a serviço**, quando autorizados e necessários às atribuições do cargo.

3.2. A jornada de trabalho será de **20 horas semanais**, conforme escala definida pela Administração, observado o interesse público e as necessidades do serviço.

3.3. O CONTRATADO sujeitar-se-á ao controle de frequência adotado pela Câmara, bem como às normas internas de assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA QUARTA — DA REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO E REVISÃO

4.1. O vencimento mensal do CONTRATADO será de **R\$ 5.986,66 (cinco mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente ao cargo de **Procurador, Carreira IV, Classe A**, conforme tabela remuneratória vigente (Lei Municipal nº 956/2019 — Anexo I), com as atualizações legais aplicáveis.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, por depósito em conta bancária informada pelo CONTRATADO, na forma e calendário de pagamentos adotados pela Câmara.

4.3. Incidirão os descontos legais e obrigatórios (inclusive previdenciários), na forma da legislação.

4.4. A revisão geral anual dos vencimentos, quando houver, ocorrerá na mesma época e com o mesmo índice aplicado aos demais servidores, conforme legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES, CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

4.5. O vencimento-base do CONTRATADO poderá ser reajustado exclusivamente em decorrência de lei/ato normativo específico que altere a remuneração do cargo correspondente (tabela remuneratória, carreira/níveis), hipótese em que o novo valor passará a ser aplicado automaticamente durante a vigência deste contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, quando exigível.

4.6. O CONTRATADO fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação durante a vigência deste contrato, nos mesmos parâmetros aplicáveis aos demais servidores da Câmara Municipal, observados os requisitos, hipóteses de suspensão/corte, valores, forma de concessão e demais condições fixadas na legislação municipal e nos atos normativos internos vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO, PREVIDÊNCIA E DIREITOS

5.1. O presente contrato submete-se ao Regime Jurídico Único do Município (Lei Municipal nº 210/1999), no que couber às contratações temporárias.

5.2. O CONTRATADO estará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), com recolhimentos na forma da lei.

5.3. Ao término do contrato administrativo, ou em caso de rescisão por conveniência da Administração, observado o tempo de duração e as condições previstas em lei, o CONTRATADO fará jus ao décimo terceiro salário proporcional.

5.4. Serão assegurados ao CONTRATADO os direitos ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional, gestação e paternidade e demais benefícios concedidos pela Seguridade Social, vedadas outras espécies de afastamento, observado que a concessão não poderá ultrapassar o prazo previsto no ato de admissão.

5.5. Considerando que a contratação é por prazo inferior a 12 (doze) meses, o CONTRATADO não adquirirá período completo de férias na forma do regime estatutário; ao término do contrato, fará jus ao pagamento/indenização proporcional eventualmente devido, conforme legislação aplicável e práticas administrativas vigentes, acrescido do adicional constitucional quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. Constituem deveres do CONTRATADO, além dos previstos em lei e regulamentos internos:

- a) desempenhar com zelo, eficiência e probidade as atribuições do cargo;
- b) observar sigilo e confidencialidade sobre informações internas e dados pessoais a que tiver acesso, inclusive após o término do vínculo;
- c) cumprir jornada, ordens de serviço, rotinas e procedimentos internos;
- d) manter conduta compatível com a função pública;
- e) zelar pelo patrimônio público sob sua guarda ou utilização.

6.2. É vedado o desvio de função do CONTRATADO, sob pena de nulidade e responsabilização, na forma da lei.

6.3. O CONTRATADO declara não ocupar cargo/emprego/função pública incompatível com a contratação, observadas as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilizações.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES, CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

6.4. É vedado ao CONTRATADO ceder, transferir, substituir ou subcontratar a execução de suas atribuições.

6.5. O CONTRATADO responderá administrativa, civil e penalmente por condutas ilícitas, irregularidades e danos que causar, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE disponibilizar os meios necessários para o desempenho das atribuições do cargo, na medida das possibilidades administrativas.

7.2. Compete à CONTRATANTE orientar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades, por meio da chefia imediata designada.

7.3. Compete à CONTRATANTE efetuar o pagamento do vencimento e demais parcelas legalmente devidas, na forma e prazos praticados pela Administração.

CLAUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E REGISTROS FUNCIONAIS

8.1. A Administração poderá realizar avaliações periódicas de desempenho, frequência, assiduidade e qualidade do serviço, por critérios internos objetivos, para fins de gestão do contrato.

8.2. As informações relativas ao exercício do CONTRATADO serão registradas em assentamento funcional próprio, para os fins legais.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

9.1. O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações além das parcelas legalmente devidas:

I — pelo término do prazo contratual;

II — por iniciativa do CONTRATADO, mediante comunicação formal com antecedência mínima de **15 dias** (salvo motivo justificado e aceito pela Administração);

III — por conveniência motivada da CONTRATANTE (interesse público, provimento efetivo, reorganização administrativa, cessação da necessidade);

IV — por paralisação do serviço sem justa causa;

V — por faltas reiteradas, baixo desempenho ou descumprimento de deveres funcionais;

VI — por infração legal ou contratual apurada em regular processo administrativo, quando cabível.

9.2. Na extinção/rescisão, serão quitadas as parcelas proporcionais legalmente devidas (inclusive, quando aplicável, décimo terceiro e demais verbas reconhecidas), com os descontos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, consignada no orçamento vigente/exercício correspondente, com previsão específica para contratação temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente ajuste tem natureza de **contrato administrativo temporário**, não gerando estabilidade, efetivação, nem direito adquirido à permanência, limitando-se ao prazo pactuado e às condições legais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES, CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

11.2. Eventuais alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, quando cabível.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Domingos do Norte/ES, 05 de janeiro de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
NORTE/ES
CONTRATANTE


LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA DOS REIS GUERRA
CPF Nº 128.274.907-22
CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA

NOME: Flávia Felício
CPF: 009.863.387-29

2ª TESTEMUNHA

NOME: Mª das Graças S. Paulel
CPF: 827.827.417-72